



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2026.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 5/2026, que “Concede aumento no valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Pedralva e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise preliminar, o Projeto de Lei nº 5/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar o aumento do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais.

A proposição é submetida à apreciação desta Comissão exclusivamente quanto aos seus aspectos regimental, constitucional e legal, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 2 de fevereiro de 2026.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, ao tratar do regime jurídico e de benefícios concedidos a servidores públicos municipais, competência esta também expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de Pedralva.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente deflagrar o processo legislativo em matéria que disponha sobre remuneração e vantagens pecuniárias de servidores públicos do Executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não se confundindo com vencimento ou subsídio, sendo sua concessão e atualização admitidas pelo ordenamento jurídico, desde que previstas em lei específica. O reajuste do benefício por meio de autorização legislativa atende ao

516

Deixar mais claro o verbo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

princípio da legalidade e não afronta os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

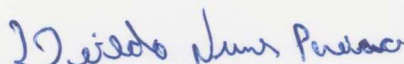
No tocante à legalidade, a proposição mostra-se compatível com a legislação municipal vigente que disciplina o auxílio-alimentação, não se identificando conflito normativo ou extrapolação dos limites legais estabelecidos.

Quanto à regimentalidade, o Projeto de Lei observa as normas regimentais da Câmara Municipal, encontrando-se formalmente adequado e apto à regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

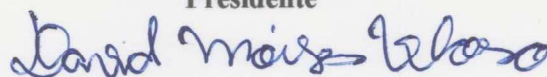
Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 05/2026, inexistindo óbices ao seu regular prosseguimento.

Sala das Comissões, 5 de fevereiro de 2026.


VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente


VER. DAVID MOISÉS VELOSO
Vice-Presidente